



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
**Estado de São Paulo**

**Processo n° 14625/2019**

**Contrato n° 259/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A "PROJETO CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E GARANTIA DE DIREITO/OFICINEIROS-CRAS/SEAIS", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E SELMA ELAINE CORAINE, NO VALOR DE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).**

Aos **27** dias do mês de **setembro** de **2019** (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica situado na Rua Eduardo Prado, n.º 201, bairro São José, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Secretaria de Planejamento e Gestão, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Cultura, por seu **Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, DANIEL FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 28.830.055-5 e inscrito no CPF/MF sob o n° 295.503.188-98, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e, do outro lado a **SELMA ELAINE CORAINE**, portador da Cédula de Identidade RG n° 19.328.746-8, inscrito no CPF/MF n° 083.550.018-77, residente e domiciliado(a) na Rua. Taipas, 1074-Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul /SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, celebram entre si o presente contrato de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto, formalizar a contratação da prestação de serviços artísticos de Bonecas, no "**PROJETO COVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E GARANTIA DE DIREITO /OFICINEIROS-CRAS/SEAIS**"

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DO VALOR:**

**2.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**2.2** O preço total, certo e ajustado pelo serviço é de **R\$ 27.000,00 (VINTE SETE MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da verba n° 02.08.04.08.122.0350.2.161.3.3.90.36.00, do orçamento vigente.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
**Estado de São Paulo**

**Processo nº 14625/2019**

**Contrato nº 259/2019**

**CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado após atestado por parte da SEAIS das horas de oficinas realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do recibo do profissional autônomo - RPA ou da nota fiscal emitidos pelo(a) Oficineiro(a).

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO OFICINEIRO:**

5.1. No desenvolvimento das atividades caberá ao(á) Oficineiro(a):

- a) Cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida.
- b) Observar e obedecer às normas internas da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**.
- c) Registrar frequência dos alunos, devendo ser retirados junto a e devolvidos devidamente preenchidos, ao final de cada período respectivo.
- d) Elaborar relatórios das atividades e entregar os protocolos da realização dos serviços em formulário próprio fornecido pela SEAIS e enviado através de via eletrônica para o endereço [seais@saocaetanodosul.sp.gov.br](mailto:seais@saocaetanodosul.sp.gov.br).
- e) Quando solicitado, o(as) Oficineiros(as) deverão elaborar relatórios para cada formação, destacando características específicas relevantes.
- f) Manter a coordenação do Projeto informada quanto ao desenvolvimento das atividades relacionadas à realização das oficinas bem como do acompanhamento do rendimento dos alunos.
- g) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo(a) Oficineiro(a), em caráter subsidiário e complementar, serão compatíveis com o conteúdo programático desenvolvido pela SEAIS.

**CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES E DAS RECISÕES:**

6.1. O não cumprimento das obrigações sujeitará o(a) Oficineiro(a) às penas previstas no Decreto Municipal nº 7.350/1.995, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% sobre o valor total da contratação;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. Na hipótese de descumprimento reiterado das obrigações assumidas caberá rescisão da presente contratação, com fulcro do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A prestação de serviço em questão fica vinculada aos termos do Edital nº 01/SEAIS/19.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

**Processo n° 14625/2019**

**Contrato n° 259/2019**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A presente contratação é lastreada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no artigo 2°, inciso II, do Decreto n° 11.092/2017, com as alterações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Sendo o presente contrato de natureza civil, nenhuns outros direitos, além dos constantes deste contrato, serão outorgados ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA:**

10.1. O gestor da presente contratação será o **Sr. Yuri Thiago Torquato Gonçalves**, indicado pelo **Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social**, nos termos do Decreto Municipal n° 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

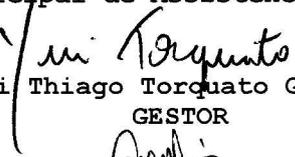
10.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado presente contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente e de tudo ciente, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

  
**DANIEL FERNANDES BARBOSA**

**Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social**

  
**Yuri Thiago Torquato Gonçalves**  
**GESTOR**

**Daniel Fernandes Barbosa**  
**Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social**

  
**SELMA ELAINE CORAINE**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**NOME:** *Madalena Costa*  
**RG:** *42.453.319-9*  
**CPF:** *203.494.568-01*

2) \_\_\_\_\_

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**